



Câmara Municipal de Santa Maria do Pará

LEI Nº 382/2019

DE 24 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E ORGÂNICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ EM EVENTOS PATROCINADOS OU APOIADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do § 2º do Art. 78 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei 007/2018, encaminhado a Prefeita Municipal, que deixou de promulgá-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a participação dos Produtores Rurais e Orgânicos em eventos organizados, patrocinados ou apoiados pelo Município de Santa Maria do Pará, a fim de incentivar a qualidade da produção orgânica, valorizar os produtores locais e apoiar a comercialização.

Parágrafo Único: A participação de que trata o Art. 1º fica dispensada quando não houver comercialização de produtos alimentícios no evento ou quando o público alvo não for compatível com as atividades relacionadas aos Produtores Rurais e Orgânicos.


Art. 2º - O produtor e/ou realizador do evento deverá obrigatoriamente disponibilizar espaço físico visível e bem localizado para a instalação da infraestrutura necessária à comercialização dos produtos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 24 de janeiro de 2019


EVANDECLEY DA SILVA SOUSA
Vereador Presidente